

**ATA DE ESCLARECIMENTOS – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO – EDITAL Nº 001/2010**

**(Atualizada em 17/08/2010)**

**OBS.:**

1. Na coluna de “Esclarecimento Solicitado”, foi adotada a redação original encaminhada à ANTT.

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
1. Disposições Iniciais				
2. Objeto				
3. Valor do Contrato e Remuneração				
4. Prazos	094355 28/07/2010	Item 4.3.1	Se houver atrasos nos procedimentos das Desapropriações e de obtenção das licenças ambientais prévias para outros Trechos Operacionais, haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?	Sim, desde que os atrasos comprometam a execução do cronograma previsto.
		Item 4.3	Na qual fase a licença ambiental vai emitir? Esta disposição deve ser entendida como o período de operação comercial do TAV é de 40 anos (não incluindo o período de construção de 6 anos)?	O processo de licenciamento ambiental de qualquer empreendimento requer a obtenção da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e a Licença de Operação-LO, para que entre em pleno funcionamento. O prazo de 6 anos, contados a partir da emissão da licença prévia e da transmissão de posse para a Concessionária da área relativa ao primeiro Trecho Operacional, é para a conclusão da implantação, aprovação pelo Poder Concedente e obtenção da LO referente à integralidade do TAV Rio de Janeiro-Campinas. A partir da data da emissão da LO para a integralidade do TAV Rio de Janeiro-Campinas, a Concessionária terá um prazo de 40 anos para

Minuta de Contrato	Nº do Protocolo	Item da Minuta de Contrato	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				prestação dos serviços de transporte ferroviário do sistema implantado.
	094194 29/07/2010	Item 4.1	Considerando que a efetiva disponibilidade dos financiamentos previstos na proposta é imprescindível para execução do Contrato de Concessão, a não realização do “finance close” desses financiamentos dentro do prazo a ser determinado deve ser condição resolutive do Contrato, sem ônus para qualquer das partes.	O item 4.1 vincula as Partes e o Interviente Anuente a partir da assinatura do Contrato.
	094192 29/07/2010	Item 4.3	No caso de construção faseada, com início de operação comercial de um trecho operacional antes da expedição da última licença ambiental de operação (data a partir da qual se inicia o prazo de operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro – Campinas), a Concessionária poderá usufruir da receita gerada?	Sim. É possível iniciar a operação comercial em Trechos Operacionais delimitados conforme proposto na Metodologia de Execução aprovada pelo Poder Concedente, desde que obtida a Licença Ambiental de Operação correspondente e homologação pela ANTT. Na Metodologia de Execução o Proponente deve indicar o(s) Trecho(s) Operacional(is) e o cronograma previsto para início dos trabalhos e de entrada em operação comercial. Para tal, o Proponente deve observar que Trecho Operacional corresponda a parcela ou totalidade do trecho necessário para implantação do TAV Rio de Janeiro-Campinas, que necessariamente começa e termina em estações de construção obrigatória.
5. Bens da Concessão	094198 29/07/2010	Item 5	Como a Concedente pretende gerenciar as relações entre a Infraero e a Concessionária, visando a construção e operação das “estações compartilhadas”	A minuta de Contrato de Concessão, no item 22, estabelece os direitos e obrigações da Concessionária na interface com a INFRAERO, notadamente quanto à construção e operação das estações compartilhadas, estipulando que: - a União permitirá, por intermédio da SPU e da INFRAERO, que a Concessionária utilize as áreas dentro do perímetro dos Aeroportos que sejam necessárias à implementação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, especialmente para construção das Estações Compartilhadas, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado pela ANTT; - a cessão de uso perdurará durante toda a vigência da Concessão;

Minuta de Contrato	Nº do Protocolo	Item da Minuta de Contrato	Esclarecimento Solicitado	Resposta
				<p>- a Concessionária terá direito à utilização gratuita das áreas para implantação das Estações Compartilhadas, assim como a sua utilização gratuita para atendimento ao público, venda de passagens e embarque e desembarque de passageiros;</p> <p>- as Estações Compartilhadas serão geridas pela Concessionária, em conformidade com as normas operacionais gerais que regem o funcionamento dos terminais já existentes; e</p> <p>- os terminais de passageiros dos Aeroportos continuarão a ser geridos pela INFRAERO. No tocante às operações ferroviárias, a Concessionária deverá atuar de maneira a preservar os direitos e obrigações previstos no Contrato, baseados na regularidade, na segurança e na continuidade dos serviços do TAV Rio de Janeiro – Campinas.</p>
6. Licenças Ambientais e Autorizações Governamentais				
7. Projeto Executivo				
8. Elaboração do Traçado Definitivo, Desapropriações, Reassentamentos e Custos Socioambientais	094356 28/07/2010	Itens 8.3 e 8.4	No caso de o traçado e os custos reais das desapropriações mudam por causa da licença ambiental, aplicaria as estas clausulas?	<p>Sim. Os itens 8.3 e 8.4 da minuta de Contrato de Concessão estabelecem qual será a proporção de participação nos custos reais de desapropriação a serem arcados pelo Poder Concedente e pela Concessionária.</p> <p>Esta proporção será definida com base nos valores de reavaliação do Traçado Referencial e de avaliação do Traçado Proposto, ambos calculados pela mesma metodologia prescrita no Edital.</p> <p>Uma vez definida a proporção de participação nos custos reais de desapropriação de cada uma das partes, esta se mantém fixa, independentemente de alterações que o Traçado Proposto venha a sofrer, desde que essas sejam aprovadas pelo Poder Concedente.</p>

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
	094355 28/07/2010	Item 8.1, alínea (i)	Será o Poder Concedente responsável pelas despesas de desapropriação dos terrenos temporários de obra, tais como via de obra, jazida e canteiro de obra (fábrica pré-fabricante, fábrica para montagem dos trilhos e Central betão)?	Os custos de locação de terrenos de uso temporário necessários para execução das obras serão arcados pela Concessionária.
	094199 29/07/2010	Item 8.4	Caso o Poder Concedente tenha que fazer maior aporte como será diluído o capital da Concessionária na SPE?	Não há previsão, no Edital ou no Contrato de Concessão, de realização de novos aportes de capital pela Empresa Pública Federal.
9. Trabalhos				
10. Período de Testes e Início das Operações Comerciais				
11. Prestação dos Serviços Ferroviários				
12. Declarações				
13. Garantia de Execução do Contrato	094357 28/07/2010	Item 13	Sobre coberturas exigidas tanto para a garantia da licitação quanto para o performance do Contrato.	As condições requeridas estão dispostas no item 13 da minuta de Contrato de Concessão.
	094355 28/07/2010	Anexo 4 do Edital e Contrato de Concessão Item 13	As duas Garantias de Execução do Contrato da Operação Comercial são diferentes, por favor verificá-las.	Realmente há uma discordância. O valor constante no Anexo 4 será corrigido para R\$ 150.000.000,00, que corresponde ao valor correto estabelecido para a Garantias de Execução do Contrato.
14. Direitos dos Usuários				
15. Prestação de Informações				
16. Fiscalização				
17. Segurança				
18. Direito de Passagem				

Minuta de Contrato	Nº do Protocolo	Item da Minuta de Contrato	Esclarecimento Solicitado	Resposta
19. Regime Tarifário	094192 29/07/2010	Item 19.3	O fator X, como usado na fórmula descrita no subitem 19.3.4, da a entender que, por exemplo, no caso de seu valor ser 1, o valor da Tarifa-Teto reajustado cairia para ZERO. O fator X será aplicado em cima do IRT ou do produto Tarifa-Teto x IRT?	O caso em que a fator X é igual a 1, significa que na fórmula utilizada na cláusula 19.3.4, o favor X é equivalente a 1%, ou seja, 0,01.
20. Receitas Extraordinárias	094192 29/07/2010	Item 20.7.1	Como a parcela das Receitas Extraordinárias apropriadas pelo Poder Concedente, revertida à modicidade tarifária, será matematicamente incorporada a formula de reajuste anual da Tarifa-Teto?	A ANTT fará o cálculo da incorporação dos 9% das Receitas Extraordinárias à modicidade tarifária aplicando este percentual no fluxo de caixa, seguindo metodologia adotada em outras concessões em transporte.
20. Receitas Extraordinárias	094199 29/07/2010	Item 20	Existe maior detalhamento da receita extraordinária?	Não. O detalhamento das Receitas Extraordinárias virá com o Plano de Negócios, nos termos cláusula 20 do Contrato de Concessão, onde a Concessionária deverá informar as fontes e os montantes das Receitas Extraordinárias que auferirá. Ao longo da Concessão, a Concessionária poderá propor novas fontes de Receitas Extraordinárias para a Concessão.
21. Exploração Econômica das Estações Próprias	094355 28/07/2010	Item 21.4	Não encontramos a subcláusula 20.9 na Minuta de Contrato de Concessão.	A menção ao item 20.9 está equivocada. A referência correta corresponde ao item 20.7 da minuta do Contrato de Concessão: "20.7 Com vista a favorecer a modicidade tarifária, o Poder Concedente terá direito à apropriação de 9% (nove por cento) do total da receita advinda das Receitas Extraordinárias." "20.7.1. A parcela das Receitas Extraordinárias apropriada pelo Poder Concedente será revertida à modicidade tarifária no momento do reajuste anual da Tarifa-Teto."
22. Permissão de Acesso e Estações Compartilhadas				
23. Penalidades	094355 28/07/2010	Item 23.5	Em que tipo de situação específica será aplicada advertência, indenização e rescisão contractual?	A sanção a ser aplicada à Concessionária dependerá da graduação da gravidade das infrações. A ANTT estabelecerá regulamentação a respeito.
	094355 28/07/2010	Item 23.5.1	Na frase "as multas aplicadas à Concessionária poderão ser revertidas pela obrigação de	Os investimentos adicionais serão realizados alternativamente ao pagamento da multa e

Minuta de Contrato	Nº do Protocolo	Item da Minuta de Contrato	Esclarecimento Solicitado	Resposta
			realização de investimentos adicionais” estes investimentos adicionais pertencem a quem como ações adicionais, e como?	integrarão o patrimônio vinculado à concessão.
	094197 29/07/2010	Item 23.3	O atraso na entrada em operação, para fins de aplicação de multas, será contado a partir do prazo máximo (previsto na cláusula 9.2.1 (i)) ou do prazo previsto na Metodologia de Execução definida pela Concessionária?	As proponentes deverão apresentar proposta de Metodologia de Execução, da qual fazem parte um Plano de Construção adequado à sua estratégia de implantação do TAV Rio de Janeiro-Campinas e o seu correspondente cronograma físico-financeiro. Os prazos fixados pelo proponente vencedor na sua Metodologia de Execução serão aqueles cujo cumprimento deverá ser observado. Caso a sua estratégia contemple a implantação por fases, ou seja, segmentando-a em mais de um Trecho Operacional, será cobrado o atendimento aos prazos previstos para cada um dos Trechos Operacionais, inclusive o estipulado para início de sua operação. A desconformidade quanto a esses prazos ensejará a aplicação das penalidades fixadas no Contrato de Concessão.
	094197 29/07/2010	Item 23.5 (ii)	A multa prevista nesta cláusula não deveria ser de 2,05 mil URTs ao invés de 2,05 milhões de URTs?	Não. Conforme o item 23.5 da minuta do Contrato de Concessão, confirma-se que o valor estipulado para a aplicação de multas é de até 2,05 milhões de URTs.
23. Penalidades	094198 29/07/2010	Item 23.4	De que forma será aferida a transferência de tecnologia para efeitos de contagem de prazo para eventuais penalidades de atraso. O que acontece se o atraso for imputado ao receptor da transferência de tecnologia?	Em sua proposta, a Proponente deverá apresentar Metodologia de Execução, que deverá incluir Programa de Transferência e Absorção de Transferência de Tecnologia, contemplando cronogramas e prazos para o processo em questão. Assim, as penalidades serão baseadas no cronograma apresentado pela Proponente.

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
24. Alocação de Riscos	094189 29/07/2010	Item 24.1.2	Entendemos que o Contrato de Concessão deve determinar as responsabilidades das partes em relação a cada uma das licenças, permissões e autorizações necessárias, especificando quais são estas e, se possível, quais informações e documentos serão necessários para cada uma das licenças, permissões e autorizações necessárias.	Segundo o Edital e Contrato de Concessão a obtenção da licença ambiental previa será de responsabilidade do Poder Concedente, sendo as demais licenças e permissões de responsabilidade da Concessionária, conforme cláusula 24.1.2 do Contrato.
	094190 29/07/2010	Item 24.1.14	Considerando que o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela ANTT não previa a construção, pela Concessionária, das linhas de transmissão e distribuição de energia da rede pública às subestações da Concessionária, entendemos ser imperativo que esta construção, bem como a interfase com a ANEEL, seja realizada pelo Poder Concedente, garantindo a disponibilidade de energia necessária à operação do TAV, de forma a manter a viabilidade do empreendimento.	Conforme o item 12 do Apêndice A, do Anexo 1 ao Edital de Concessão, a Concessionária será responsável pela contratação e aquisição da energia elétrica necessária à operação do TAV Rio de Janeiro – Campinas, bem como pela implantação dos ramais da rede pública até as subestações do sistema TAV, incluindo a construção de linhas de transmissão e/ou distribuição e subestações de rebaixamento e/ou elevação. A forma prescrita para essa contratação segue modelo estipulado na legislação setorial aplicável.
25. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	094194 29/07/2010	Item 25.1	Considerando a possibilidade de estudo aprofundado do projeto devido à exigüidade de prazo para a preparação e apresentação da proposta, entendemos que ocorrendo custos imprevisíveis, estes deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato	De acordo com item 24.1.4 tal risco é de responsabilidade da Concessionária, não ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
26. Contratação com Terceiros e Empregados				
27. Transferência do Controle e Período de Permanência				

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
28. Financiamento e Assunção do Controle pelos Financiadores	094355 28/07/2010	Item 28	Depois os financiadores fazerem assunção do Controle, tem alguns regulamentos relativos à rectificação, o retorno do Controle e liquidação?	Não há qualquer norma no Contrato de Concessão que estabeleça o retorno do Acionista Privado inadimplente ao controle da Concessionária. O item 28 do Contrato estabelece as normas aplicáveis para a assunção do controle da Concessecionária
29. Intervenção da ANTT				
30. Casos de Extinção				
31. Advento do Termo Contratual				
32. Encampação				
33. Caducidade	094355 28/07/2010	Item 33.2	Nesta frase, "força maior é todos força maior, ou se referem especificamente as condições no 24.2?"	Trata-se de caso fortuito ou força maior, também descritos na cláusula 24.2.7.
34. Rescisão				
35. Anulação				
36. Transferência de Tecnologia	094189 29/07/2010	Item 1.3 e Contrato de Concessão, item 36.3	Entendemos que a transferência de tecnologia e a assistência técnica serão feitas apenas para a Empresa Pública Federal. Favor, confirmar. Caso o nosso entendimento esteja correto, a cláusula 36.3 da minuta do Contrato e a cláusula 1.3 do Anexo 3 do Edital devem ser alterados.	Partes da tecnologia poderão ser transferidas para Agentes Locais selecionados pela Empresa Pública Federal, obedecidas as regras previstas no Edital, Contrato e seus Anexos, notadamente as do Anexo 7 ao Contrato de Concessão.
37. Seguros				
38. Operação do TAV Rio de Janeiro – Campinas				
39. Resolução de Controvérsias				

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
40. Disposições Diversas				
Anexo1 – Programa de Exploração Ferroviária Apêndice A				
Anexo1 – Programa de Exploração Ferroviária Apêndice B				
Anexo 1 - PEF Apêndice C – Termo de Referência da Metodologia de Execução				
Anexo 2 – Traçado Referencial				
Anexo 3 – Termo de Referência para Elaboração do EIA/RIMA				
Anexo 4 – Condições Mínimas para Contratos de Seguro e Prestação de Garantias				
Anexo 5 – Rol de Bens Públicos Cedidos ou Arrendados à Concessionária para Prestação dos Serviços Ferroviários				
Anexo 6 – Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária	094355 28/07/2010	Anexo 6	Após o estabelecimento de SPE, o estatuto social definido pela Empresa Pública Federal e pela Acionista Privada será o Anexo 6 do Contrato de Concessão?	Sim.
Anexo 7 – Diretrizes Mínimas para a Transferência de Tecnologia	094355 28/07/2010	Anexo 7	a) Quando deverá assinar o contrato formal de Transferência de Tecnologia? e como regulará a despesa de transferência de tecnologia? b) Considera-se o contrato de Transferência de Tecnologia futuramente assinado como o anexo 7 do contrato de concessão?	a) O prazo para a assinatura do Contrato de Transferência de Tecnologia será estabelecido pela Empresa Pública Federal, obedecidas as condições estabelecidas pelo Edital e Contrato de Concessão. Não há previsão de pagamento de despesas relativas a esta transferência no que diz respeito ao Foco Tecnológico, devendo o Acionista Privado arcar com este ônus.

<b>Minuta de Contrato</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Item da Minuta de Contrato</b>	<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<b>Resposta</b>
				b) Não. O Anexo 7 contém somente as Diretrizes Mínimas.
Anexo 8 – Cronograma de Contribuição de Capital da Concessionária				
Anexo 9- Diretrizes Socioambientais Mínimas para Elaboração e Aprovação do Traçado Proposto				
	094355 28/07/2010	Minuta de Contrato de Concessão	A Minuta de Contrato de Concessão publicada será modificada antes da data da assinatura do Contrato?	Não.